Alterada pela Lei 4.411/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.498/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do município de Conselheiro Lafaiete para o exercício de 2003, sendo parte integrante os anexos, que estimam a receita em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminações:

Art. 2º. A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**41.224.000,00**
1.1	Receita Tributária	R$	7.159.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	369.000,00
1.6	Receita de Serviços	R$	4.100.000,00
1.7	Transferências Correntes	R$	28.670.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R$	926.000,00
9.7	Receitas Retificadoras do FUNDEF	R$	2.421.000,00
2.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**1.197.000,00**
2.1	Operações de Crédito	R$	1.000.000,00
2.2	Alienação de Bens	R$	17.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	R$	180.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		**R$**	**40.000.000,00**

Art. 3º. A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS** e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1	Secretaria da Câmara	R$	1.300.000,00
2.1	Gabinete e Assessoria	R$	1.336.000,00
2.2	Secretaria Mun. de Assist. Social e Previdência	R$	1.180.000,00
2.3	Secretaria Municipal de Administração	R$	3.653.000,00
2.4	Secretaria Municipal da Fazenda	R$	839.000,00
2.5	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R$	9.073.000,00
2.6	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R$	14.184.000,00
2.7	Secretaria Municipal de Obras	R$	5.729.000,00
2.8	Secretaria Municipal de Planejamento	R$	69.000,00
2.9	Sec. Mun. de Agropecuária, Abast. e Meio Ambiente	R$	2.237.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	400.000,00
TOTAL		**R$**	**40.000.000,00**

b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	Legislativa	R$	1.300.000,00
03	Administração	R$	3.239.000,00
08	Assistência Social	R$	1.230.000,00
09	Previdência Social	R$	1.050.000,00
10	Saúde	R$	14.184.000,00
12	Educação	R$	8.059.000,00
13	Cultura	R$	408.000,00
15	Urbanismo	R$	4.382.000,00

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefcl@utranet.com.br

17	Saneamento	R$	1.850.000,00
20	Agricultura	R$	400.000,00
23	Comércio e Serviços	R$	15.000,00
24	Comunicações	R$	142.000,00
25	Energia	R$	1.600.000,00
26	Transporte	R$	700.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	591.000,00
28	Encargos Especiais	R$	450.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	400.000,00
TOTAL		**R$**	**40.000.000,00**

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0	DESPESAS CORRENTES	R$	32.087.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	R$	17.295.200,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	R$	50.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	R$	14.741.800,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	R$	7.513.000,00
4.4	Investimentos	R$	7.163.000,00
4.5	Inversões Financeiras	R$	150.000,00
4.6	Amortização da Dívida	R$	200.000,00
99	Reservar de Contingência	R$	400.000,00
TOTAL		**R$**	**40.000.000,00**

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares através de Decreto do Executivo, para reforço nas dotações que se fizerem necessárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente Orçamento, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;

II - Utilizar o excesso de arrecadações;

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º. A verba consignada à Câmara Municipal, no art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimo, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal